

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3721/2024

EDITAL N.º 13/2024

SOLICITAÇÕES DE COMPRAS N.º 1111 e 1961/2024

TERMO DE COMPROMISSO N.º 0319655-60/2010/MCIDADES/CAIXA

UNIDADE GESTORA DEMANDANTE: Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00 horas do dia 25 de junho de 2024 até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h do dia 09 de julho de 2024

LOCAL DA DISPUTA: Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, Portaria nº. 27.286/2021, Lei Federal nº 8.078/1.990 “Código de Defesa do Consumidor” e condições estabelecidas pelo presente edital”.



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. PREÂMBULO	4
2. DO LOCAL, DATA E HORA.....	5
3. DO OBJETO.....	5
4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL.....	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR	6
6. DO CREDENCIAMENTO.....	9
7. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA	10
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	14
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	18
10. DA HABILITAÇÃO.....	18
11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS	28
12. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA.....	29
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	30
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
15. DA GARANTIA.....	33
16. DA CONTRATAÇÃO	35
17. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	37
18. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE	39
19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	42
20. DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	46
21. DAS PENALIDADES	48
22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	50
23. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	53
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	56



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII e VIII (encontram-se em PDF ou EXCEL)	87
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	88
ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	119
ANEXO XI – MODELO PROPOSTA	122
ANEXO XII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	124
ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).	125
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO OBJETO	126
ANEXO XV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	127
ANEXO XVI –TERMO DE RETIRADA DE EDITAL	128
ANEXO XVII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$).....	129

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornar-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.420 de 21 de dezembro de 2023, o qual poderá ser acessado pelo link: <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/legislacao-municipal/?opt=0>, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e Anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o campo “Editais e Processos”, constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).
- 1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 1.6. Não havendo expediente na data marcada, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem designados pelo(a) Agente de Contratação.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 1.7. O Caderno de Licitação, composto do Edital e Anexos, encontra-se à disposição dos interessados, e poderá ser adquirido no horário das 9:00h às 17:00h, até a véspera da data designada para a concorrência eletrônica, mediante guia de recolhimento expedida pelo(a) Agente de Contratação ou equipe de apoio, situada à Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), ou mediante download no site da Prefeitura: **www.varzeapaulista.sp.gov.br**. O Agente de Contratação não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1. A sessão pública será realizada no site **www.novobbmnet.com.br** **às 10:00 horas do dia 09 de julho de 2024**, horário de Brasília-DF.
- 2.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item I, antes do início da sessão.

3. DO OBJETO

- 3.1. **Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real.**

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 4.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha Orçamentária, Composições e memória de cálculo;

ANEXO III – Planilha Orçamentária Proposta;

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro Proposta;

ANEXO VI – Composição do BDI;

ANEXO VII – Composição do BDI proposta;

ANEXO VIII – Mapas, projetos e croquis;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

ANEXO X – Termo De Ciência E Notificação;

ANEXO XI – Modelo Proposta;

ANEXO XII – Declaração Conjunta;

ANEXO XIII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), e tenha a intenção de receber o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

ANEXO XIV - Declaração de ciência da possibilidade de visita técnica e conhecimento do objeto (empresa);

ANEXO XV - Atestado de visita técnica (emitido pela Prefeitura);

ANEXO XVI - Termo de retirada de Edital;

ANEXO XVII - Valor Unitário Referencial Máximo (R\$).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

- 5.1.** Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e devem estar devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 5.1.1.** Como requisito para participação da Concorrência Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.2.** A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.
- 5.2. Não poderão disputar esta licitação:**
- 5.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.2.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas
- 5.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 5.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.2.10. Organizações da Sociedade Civil, atuando nessa condição;
- 5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.12. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.13. A vedação de que trata o item 5.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando o caso.
- 5.3. Para a participação de empresas organizadas em **consórcio**, deverão ser observadas as normas estabelecidas nos arts 50. e 51. do Decreto Municipal nº. 6.425/23:
- 5.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.3.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 5.3.3. apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- 5.3.4. comprovação de capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital.
- 5.3.5. demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis, se definidos no termo de referência, para fins de qualificação econômico financeira;
- 5.3.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.
- 5.3.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.3.8. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 5.4. Caso sejam exigidos valores para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas consorciadas deverão apresentar acréscimo de 20% sobre o valor exigido das licitantes individuais.
- 5.4.1. O acréscimo mencionado no subitem anterior não será exigido caso o consórcio seja formado exclusivamente por MEs/EPPs.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço **www.novobbmnet.com.br**;
- 6.2. O custo da operacionalização do uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia de informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 6.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) mediante os canais informados no site www.novobbmnet.com.br, por telefone (11) 3113-1900, WhatsApp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail.
- 6.4.** O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Pública;
- 6.5.** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

7. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1.** A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço.
- 7.1.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 7.2. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4. O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.5. Incumbirá, ao Licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. O licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico, apresentada de acordo com o Modelo do **ANEXO XI**, contendo o seguinte:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - b) Número do processo e da Concorrência Eletrônica;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, **ANEXO I** deste edital;
 - d) Composição detalhada dos custos do preço ofertado, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 7.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.
- 7.7.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.8. **O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta. Sem a convocação para a assinatura do contrato, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.9. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Agente de Contratação, poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como a resposta dos proponentes serão feitas por escrito via fac-símile ou e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 7.10. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do Licitante.
- 7.11. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento apresentada pela Licitante.
- 7.12. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 7.13.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 7.14.** **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 7.15.** **O prazo de execução da obra será de 5 (cinco) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 7.15.1.** O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 7.16.** Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando será adotado como índice de reajuste o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil) ou outro indexador que vier a substituí-lo.
- 7.17.** No critério de julgamento levar-se-á em consideração o menor preço, desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexequível.
- 7.18.** A apresentação dos preços da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de sua formulação, e que os

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

documentos da licitação lhe permitiram a preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

- 7.19. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados anteriormente neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os Licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR GLOBAL** do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.6. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os Licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site **www.novobbmnet.com.br** se baseia para o processo licitatório.
- 8.8. **O modo de disputa será “ABERTO”, com duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 8.9.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.** Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 8.11.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.
- 8.12.** A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.13.** Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.11 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 8.14.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 8.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.15.** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

8.16. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.16.1.** Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.16.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.16.3.** Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.16.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.16.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a)** Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
 - b)** Empresas brasileiras;
 - c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - e)** Em conformidade com o Acórdão 723/2024 TCU-Plenário, persistindo o empate será adotado para o **critério de desempate o sorteio.**

8.17. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- 8.17.1.** Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.17.2.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.17.3.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.17.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 8.17.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 8.17.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- 8.17.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;
- 8.17.8.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.17.9.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 8.17.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- a)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b)** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.18.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.18.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 8.19.** Após comunicado do Agente de Contratação, a Licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Após análise da proposta, o(a) Agente de Contratação anunciará o Licitante vencedor.
- 9.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o Licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3.** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 9.4.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.
- 9.5.** Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação descrito nos itens a seguir. O prazo para a

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

inserção dos documentos solicitados neste edital será de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos seguintes documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de identidade ou CNH dos proprietários e sócios.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;
- f) No caso de sociedade por ações, ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.
- g) O objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento às alíneas “a” e “c”, deste subitem deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

- d)** Provas de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, em que estiver situada a licitante, relativa aos Débitos Inscritos em Dívida Ativa;
- f)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943
- h)** Para obtenção do devido tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123/06 o interessado deverá apresentar Declaração de Enquadramento de ME e EPP em conformidade com o Anexo XI;
- i)** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/06 e Lei Complementar nº. 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:
 - I.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº. 123/06, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - II.** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- III.** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- IV.** O licitante deverá declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Balanço patrimonial devidamente registrado, com o recibo de entrega ao Sped, que conta com a assinatura do representante legal e do contador, termo de abertura e encerramento, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas sua substituição por balancetes e ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c)** Para os Balanços patrimoniais que não são cadastrados junto ao Sped, deverão apresentar o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo e a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000 (R1).

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- d)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- e)** A comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser feita através da apresentação, em folha separada, das demonstrações abaixo:

$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Geral}}{\text{Ativo Total}}$ (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

- f)** As licitantes que apresentarem valores fora dos limites dos intervalos acima, serão automaticamente inabilitadas.
- g)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- h)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- i)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- j)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (artigo 69, § 1º, da Lei n. 14.133/2021).

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- k) Caso a empresa licitante não atinja os índices previstos nesse edital, será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA/ CONFEA em nome da licitante, dentro do prazo de validade.
- b) Prova de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- c) Ainda, nos termos da cláusula anterior, conforme determina a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exige-se atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços similares aos constantes do objeto da licitação, abaixo relacionados:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
1.3.0.1.	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM	M2	3.195,07
1.3.0.2.	BASE DE PEDRA RACHÃO	M3	639,01
1.3.0.4.	BASE DE AGREGADO RECICLADO	M3	479,26

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

1.3.0.6.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO-CBUQ	M3	159,75
1.3.0.9.	ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	861,45
1.3.0.10.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO	M	861,45

- d)** Comprovação por parte da licitante que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior reconhecido pelo CREA/CONFEA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) no caso do profissional ser engenheiro e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no caso do profissional ser arquiteto, por execução de serviços de características semelhantes do objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA/CONFEA (em quaisquer percentuais ou quantitativos), sendo consideradas como parcelas de maior relevância técnica os itens abaixo relacionados:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
1.3.0.1.	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM	M2	0,0
1.3.0.2.	BASE DE PEDRA RACHÃO	M3	0,0
1.3.0.4.	BASE DE AGREGADO RECICLADO	M3	0,0

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

1.3.0.6.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO-CBUQ	M3	0,0
1.3.0.9.	ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	0,0
1.3.0.10.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO	M	0,0

- e) A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.
- f) A comprovação do vínculo mencionada no item anterior pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- g) Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) mesmo(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável (eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o término do contrato. O(s) mesmo(s) não poderá(ao) ser substituído(s) sem autorização da contratante.

10.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Apresentar Declaração Conjunta, conforme modelo constante do ANEXO XII;
- b) Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e de todas as interferências e dificuldades executivas que implicarão na prestação do objeto licitado;
- c) Apresentar Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ou EPP), e tenha a intenção de receber o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme ANEXO XIII.

- d)** Na hipótese de ter optado por realizar visita técnica, apresentar o atestado de realização da visita técnica constante do ANEXO XV e fornecido pela Administração. Optando por sua não realização, apresentar a declaração constante do ANEXO XIV.

10.1.6. EMPRESAS QUE UTILIZAREM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- a)** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- b)** O Certificado de Registro Cadastral deverá mencionar, expressamente, os documentos exigidos no artigo 62 da Lei 14.133/21, relacionados ao objeto deste certame. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, cópia reprográfica autenticada do(s) referido(s) documento(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao Certificado de Registro Cadastral.
- c)** Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.
- d)** Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.
- e)** A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- f) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral no município substitui a documentação exigida em edital, exceto solicitados nos itens 10.1.4 (Qualificação Técnica) e 10.1.5 (Declarações).
- g) Os casos omissos no presente edital, serão sanados pelo Art. 87 da Lei nº 14.133/21.

10.1.7. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

- a) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

10.1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema BBMNET, sempre que possível com assinatura eletrônica do representante da empresa ou documento digital original. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação do respectivo documento original, autenticado por cartório competente ou servidor da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- b) As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14);
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- d) Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos neste edital.
- e) Constituem motivos para inabilitação do licitante:
 - I. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- II. Apresentar falsa informações nas certidões;
- III. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do próprio campo do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação à vencedora.
- 11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 11.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.6. Aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal e trabalhista eventualmente concedidos para Microempresas e Empresas de pequeno Porte para a abertura da fase recursal.
- 11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhará à autoridade competente para homologação.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 11.9.** O resultado final da Concorrência Pública Eletrônica será divulgado na Imprensa Oficial do Município/Estado/União, e por meio eletrônico (internet) no portal de Licitações Municipal.
- 11.10.** Adjudicada e homologada a licitação, a contratação será formalizada através **Contrato**.

12. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 12.1.** As especificações ora fornecidas são suficientes para a elaboração das propostas, porém, para que haja maior visualização dos serviços a serem executados a licitante poderá agendar uma visita técnica (não sendo obrigatória), que deverá ser realizada por um representante credenciado pela Licitante, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de VÁRZEA PAULISTA. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, devidamente credenciado, sendo facultada a apresentação deste documento no processo licitatório. Caso não seja essa a opção do licitante, poderá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme disposto no artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 12.3.** O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL.: (11) 4596-1612, com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil anterior da abertura do certame e deverá ter acompanhamento de técnico ou engenheiro da Prefeitura Municipal de VÁRZEA PAULISTA.
- 12.4.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições dispostas no Contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços.

- 12.5. O licitante que decidir pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO XIV, presente no edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 01 Tesouro Municipal

Classificação: 02.06.01.15.451.0015.1021.4.4.90.51.00

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
--

Classificação: 02.06.01.15.451.0015.1021.4.4.90.51.00

- 13.2. O valor estimado para o presente certame é de **R\$2.245.188,58 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas dos serviços, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas integralmente os serviços, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.
- 14.2. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;
 - b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;
 - c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;
 - d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;
 - e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;
- 14.3.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 14.4.** A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 14.5.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas da CONTRATANTE.

- 14.6.** O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.
- 14.7.** A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023.
- 14.8.** As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.
- 14.9.** Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.
- 14.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.
- 14.11.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, de correção monetária.
- 14.12.** Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei nº. 10.833/03.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 14.13.** A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão-de-obra, utilizados para prestação do serviço contratado.
- 14.14.** A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.
- 14.15.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.16.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.
- 14.16.1.** A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.
- 14.16.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.
- 14.16.3.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.
- 14.16.4.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

15. DA GARANTIA

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 15.1.** A garantia, nas modalidades Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Título de Capitalização, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 96 da Lei nº. 14.133/21), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada à Rua João Póvoa, 97, Jardim do lar, no horário das 9:00h às 16:00h, apenas pelo licitante vencedor, por tratar-se de garantia contratual, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.
- 15.1.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº. 14.133/2021.
- 15.1.2.** Na hipótese de a contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado a ela prazo de 1(um) mês contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia nessa modalidade, devendo fazê-la anteriormente à assinatura do contrato.
- 15.2.** Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.
- 15.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.5.** Se no decorrer do contrato a Prefeitura utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela Prefeitura.
- 15.6.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** A Licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA. Caso a licitante opte pela modalidade de garantia "seguro-garantia" considerando o que disposto no artigo 98, §3º, da Lei n. 14.133/2021, lhe será assegurado o prazo de 1 (mês) para entrega da garantia e assinatura do contrato.
- 16.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos, bem como oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, obedecidas as demais regras estatuídas neste Edital.
- 16.3.** Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.
- 16.4.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a PREFEITURA convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 90 da Lei nº. 14.133/21.
- 16.5.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que os executaram.
- 16.6.** Deverá efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;
- 16.7.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa seja exclusiva do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou da pessoa que sofreu o dano.

- 16.8.** A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 16.9.** Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.
- 16.10.** Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.
- 16.11.** À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.
- 16.12.** Matriz de Risco:
- 16.12.1.** Constituem riscos a serem suportados pelas CONTRATADA:
- a) Atraso na execução da obra;
 - b) Roubo ou furtos na obra;
 - c) Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes.
- 16.12.2.** Constituem riscos a serem suportados pelas CONTRATANTE:
- a) Falta de alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda;
 - b) Atraso na conclusão do planejamento da contratação;
 - c) Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação;
 - d) Não veiculação das matérias na data solicitada;
 - e) Atraso no pagamento à contratada;
 - f) A Contratada não manter as condições de habilitação no período de execução dos serviços.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 16.12.3.** Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 67% (sessenta e sete por cento) para a CONTRATANTE e 33% (trinta e três por cento) para a CONTRATADA.

17. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 17.2.** A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.
- 17.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.
- 17.4.** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a)** inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
 - b)** examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 17.5.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 17.6.** A CONTRATADA deverá manter nos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador dos serviços.
- 17.7.** A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
- 17.8.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 17.9.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 17.10.** Assim que a execução dos serviços for concluída, de conformidade com o contrato de empreitada, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.
- 17.11.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº.14.133/21, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na cláusula 21 – DAS PENALIDADES.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 17.12.** Mesmo com a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a CONTRATADA e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.
- 17.13.** A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 17.14.** A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.
- 17.15.** O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.16.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

18. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.
- 18.2.** A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 18.3.** Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- b)** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - c)** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - d)** Violação do direito de propriedade industrial;
 - e)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução de obras e/ou serviços;
 - f)** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - g)** Acidentes de quaisquer naturezas com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria;
 - h)** Esbulho Possessório;
 - i)** Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
 - j)** Prejuízos causados a terceiros.
- 18.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 18.5.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da PREFEITURA, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 18.6.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 18.7.** A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CONFEA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 18.8.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos Serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 18.9.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 18.10.** A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 18.11.** A PREFEITURA fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 18.12.** A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado a terceiros, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução desta contratação, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou se a culpa for exclusiva da PREFEITURA ou da pessoa que sofreu o dano.
- 18.13.** Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pela PREFEITURA, divididos em lotes ou parcelados.
- 18.14.** A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores à presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.
- 18.15.** A PREFEITURA intervirá, por danos causados por “Motivos de Força Maior”, nos seguintes termos:

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 18.16.** Serão considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.
- 18.17.** Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.
- 18.18.** No caso de “Força Maior”, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.
- 18.19.** Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da CONTRATADA, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não havendo ônus aos contratantes.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 19.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 19.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 19.4.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 19.5.** Somente está autorizada a executar serviços para a CONTRATANTE, a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 19.6.** A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas na cláusula 21.
- 19.7.** A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 19.8.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo do contrato, inclusive a sua rescisão.
- 19.9.** Cabe à CONTRATADA solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 19.10.** A CONTRATADA deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 19.10.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;
- 19.10.2.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 19.10.3.** Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 19.10.4.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;
- 19.10.5.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes;
- 19.10.6.** Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 19.10.7.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 19.10.8.** Facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.
- 19.11.** Quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados.
- 19.12.** Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 19.13.** Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA/CONFEA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação da obra objeto desta contratação.
- 19.14.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela PREFEITURA.
- 19.15.** Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 19.16.** Caberá à CONTRATADA reparar, por sua conta, no total ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.
- 19.17.** A sinalização de trânsito será executada pela PREFEITURA do Município de Várzea Paulista, pela Secretaria de Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.
- 19.18.** A CONTRATADA deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.
- 19.19.** O pessoal da CONTRATADA, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.
- 19.20.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da PREFEITURA.

- 19.21.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a PREFEITURA, nem solidária nem subsidiariamente.
- 19.22.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.

20. DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 20.1.** A empresa contratada é responsável pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução dos serviços. É, portanto, obrigada a efetuar escrituração contábil relativa aos serviços.
- 20.2.** Em relação à mão-de-obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:
- a)** Inscrever no Regime Geral de Previdência Social- RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;
 - b)** Inscrever quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;
 - c)** Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- d)** Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
 - e)** Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;
 - f)** Prestar à Receita Federal Brasileira - Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
 - g)** Exibir à fiscalização da Receita Federal do Brasil, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;
 - h)** Informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida no Manual da GFIP;
 - i)** Matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;
- 20.3.** Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil referente às obrigações previdenciárias mencionadas:
- a)** As pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;
 - b)** O pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- c) A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escriturem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 21.1.1.** Advertência;
- 21.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PREFEITURA, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- 21.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) em caso de inexecução total;
- 21.1.4.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;
- 21.1.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas no item 17 deste Edital.
- 21.2.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 ao 139 da Lei nº. 14.133/21, podendo ainda, sofrer as devidas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 21.3.** A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- 21.3.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - 21.3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 3 (três) anos;
- 21.4.** O licitante que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- 21.4.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 21.4.2.** Declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
 - 21.4.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
 - 21.4.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 21.5.** Na hipótese de a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços, referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes retenções do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:
- a)** 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- b)** 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.
 - c)** 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.
- 21.6.** Caso a CONTRATADA não conclua os serviços contratados dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.
- 21.7.** Caso a CONTRATADA consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.
- 21.8.** A cada retenção, ficará a PREFEITURA autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à CONTRATADA.
- 21.9.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 21.10.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 21.11.** A abstenção por parte de PREFEITURA, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 21.12.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº. 6.428/23 e subsidiariamente, nos termos a Lei Federal nº. 14.133/21 poderão ser aplicadas sanções, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e ampla defesa.
- 22.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 22.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 22.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra quando exigido;
 - d)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 22.2.3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.2.6.** Fraudar a licitação.
- 22.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- e)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.3.1.** advertência;
 - 22.3.2.** multa;
 - 22.3.3.** impedimento de licitar e contratar e;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 22.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 22.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 22.7.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº. 6.428/23, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
- 22.7.1.** Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- 22.7.2.** Multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da cláusula anterior, porém aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- 22.7.3.** Multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 22.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.
- 22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 23.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório da Concorrência Eletrônica e seus anexos, observado para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverão ser enviadas ao agente de contratação exclusivamente para o e-mail: **esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br**, até o **dia 05 de julho de 2024**.
- 23.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/21.
- 23.4. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura de Várzea Paulista/SP, no Portal da Transparência, link de “Licitações e Contratos” e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/União e por meio eletrônico (internet).
- 23.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo(a) agente de contratação.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Os licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 24.2.** A PREFEITURA poderá revogar a licitação por interesse público, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 24.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, a PREFEITURA poderá proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição de novos documentos, conforme o estabelecido no artigo 64, da Lei nº. 14.133/21.
- 24.4.** A contagem de prazos sempre será feita de acordo com a legislação específica, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 24.5.** Caso a Comissão Municipal de Licitação constate a participação de empresa concordatária ou suspensão, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua inabilitação.
- 24.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela COMUL, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 24.7.** A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.
- 24.8.** Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 24.9.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 24.10.** Aplicar-se-ão às relações entre PREFEITURA e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº. 14.133/21.
- 24.11.** Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus ANEXOS, são complementares entre si.
- 24.12.** Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.13.** No que for omissos este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21.
- 24.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

Várzea Paulista/SP, 19 de junho de 2024.

Gabriela Mota e Campos Christi
Diretora de Licitações

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Os serviços a serem executados na contratação de empresa especializada para obra de OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, no município são necessários para recuperação do viário existente, que com o passar dos tempos, ante a grande movimentação de veículos nos locais há necessidade de manutenção.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	un	1,0	R\$ 2.245.188,58

1.1 LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Ilha Bela, Vila Real, Várzea Paulista/SP

Latitude: 23°11'54.4"S

Longitude: 46°48'44.5"W

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 Os recursos necessários para execução deste objeto onerarão a dotação orçamentária a seguir:

Recurso: R\$ 2.061.164,17

Dotação: Ficha 257/2024 / **Fonte:** 5 - Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Recurso: R\$ 184.024,41

Dotação: Ficha 257/2024 / **Fonte:** 1 - Tesouro

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA** em obediência do artigo 6º, inciso XXI, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

*“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, **objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade**, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”*

As demais justificativas estão constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Adotado regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, eis que se trata de contratação de execução do serviço por preço certo e total, que não permite fracionamento e os serviços se assemelham às etapas de execução que devem obedecer à uma ordem específica. Uma única empresa atuante facilita a gestão e o cronograma dos serviços a serem executados, permitindo, ainda, a padronização dos materiais a serem utilizados.

1.5 A modalidade de licitação desta contratação é a **CONCORRÊNCIA**, na sua **forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, justificada pela ampla publicidade na contratação da empresa que executará os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ORÇAMENTO

2.1 No presente, os documentos técnicos que compõem o projeto básico têm como objetivo, definir todo o processo de contratação, ou seja, definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução dos trabalhos, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos na execução do novo calçamento frontal da CEMEB Prof. Edite

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

Schneider. O referido projeto é elaborado conforme os ditamos do artigo 6º, inciso XV do Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para exceção da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

2.2 Na elaboração do projeto básico foram realizadas visitas in loco para verificação das necessidades dos serviços a serem executados.

2.3 No orçamento detalhado em planilha sintética de custos unitários, foram utilizadas tabelas referenciais atualizadas: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data base fevereiro/2024 (SEM DESONERAÇÃO) e SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base janeiro/2024, publicadas no dia 14 de maio de 2024 (SEM DESONERAÇÃO). Justifica-se o uso necessário diante da obrigatoriedade por meio do DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

2.4 No detalhamento da composição do percentual de BDI, foram observados os parâmetros do Acórdão nº2.622 de 2013 - Plenário de Contas da União.

2.5 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Mapa de Riscos;
- b) Planta baixa;
- c) Planilha orçamentária;
- d) Composição do BDI;
- e) Composições de preços unitários;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Mapa de localização;
- h) Documentos referentes à responsabilidade técnica ART referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

3.1 Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos projetos aprovados, respeitando as especificações dos materiais, segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes necessárias para a execução da obra e serviços.

3.2 As especificações ora fornecidas são suficientes para a elaboração das propostas, porém, para que haja maior visualização dos serviços a serem executados a licitante poderá agendar uma vista técnica (não sendo obrigatória), que deverá ser realizada por um representante credenciado pela Licitante, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de VÁRZEA PAULISTA. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, devidamente credenciado, sendo facultada a apresentação deste documento no processo licitatório. Caso não seja essa a opção do licitante, poderá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme disposto no artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3.1 O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL: (11) 4596-1612, com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil anterior da abertura do certame e deverá ter acompanhamento de técnico ou engenheiro da Prefeitura Municipal de VÁRZEA PAULISTA.

3.3.2 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições dispostas no Contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços.



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

3.3.2 O licitante que decidir pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO OBJETO (EMPRESA), presente no edital.

3.4 É VEDADO a empresa, subcontratar parte ou a totalidade dos serviços contratados.

3.5 No que trata a cláusula contratual “Matriz de Risco”:

3.5.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

identificar			Avaliar		Tratar			
Fase	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Planejamento da Contratação	Falta de alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	Elaboração do Projeto Básico com lacunas ou falhas no escopo dos serviços, nos modelos de gestão e de execução, e nas obrigações das partes	Moderado	Alta	Levantamento dos projetos para a correta mensuração	Contratante	Revisão e adequação do ETP às necessidades da contratação	Contratante
Planejamento da Contratação	Atraso na conclusão do planejamento da contratação	Impedimento do andamento da contratação	Grande	Pouco provável	Alocação tempestiva da equipe de planejamento da contratação	Contratante	Revisão da priorização de outras ações visando a liberação de recursos humanos para a presente contratação	Contratante
Planejamento da Contratação	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação	Impedimento do andamento dos projetos da Central de Compras	Grande	Pouco provável	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	Contratante	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	Contratante



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

Gestão do contrato	Não veiculação das matérias na data solicitada	Atraso na abertura da licitação	Moderado	Provável	Realizar a contagem de Prazo incluindo um dia útil a mais	Contratante	Notificação formal à Contratada imediatamente à ocorrência do fato	Contratante
Gestão do contrato	Atraso no pagamento à contratada	Suspensão da prestação dos serviços	Grande	Pouco provável	Elaborar fluxo de pagamento dos serviços prestados	Contratante	Informar a empresa sobre o motivo do atraso no pagamento	Contratante
Gestão do contrato	A Contratada não mantém as condições de habilitação no período de execução dos serviços	Impedimento do andamento da obra	Grande	Pouco provável	Verificação Das condições de Habilitação durante toda a execução dos serviços	Contratante	Notificação formal à Contratada em situação irregular, para regularização	Contratante

3.5.2 Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

Identificar			Avaliar		Tratar			
Fase	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Gestão do contrato	Atraso na execução da obra	Erro na estimativa de prazo da obra	Moderado	Provável	Acompanhamento dos serviços em execução, fiscalizar e coordenar.	Contratada	Notificação formal à contratada do ocorrido, e solicitar prazo sem prejuízo à contratante.	Contratada
Gestão do contrato	Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Moderado	Provável	Cuidar do material, fiscalizar o andamento da obra, plano de gestão e mobilização do canteiro de obra	Contratada	Notificação formal à contratada do ocorrido, e solicitar prazo caso necessite para andamento dos serviços	Contratada
Gestão do contrato	Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Grande	Pouco provável	Acompanhamento dos serviços em execução e da mão de obra contratada	Contratada	Contratação imediata de mão de obra.	Contratada

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

3.5.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 67% para a contratante e 33% para o contratado.

3.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1 Será admitido conforme o estabelecido no edital.

3.7 DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, os quais se torna diretamente responsável pela destinação dos mesmos.

3.8 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.9 É de fornecimento da CONTRATADA todos os materiais e serviços de mão-de-obra, necessários à execução dos serviços, inclusive ferramentas, equipamentos e encargos sociais trabalhistas. Todos os materiais e serviços de mão de obra deverão ser de boa qualidade e executados por profissionais devidamente qualificados.

3.10 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e equipamentos de segurança pessoal, tais como capacete, óculos, botas, luvas e demais equipamentos de segurança, estes obrigatórios de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) decorrentes do perfil dos serviços executado. Assim como os serviços de mão de obra deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

3.11 A CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento assinado por seus funcionários de que receberam informação e treinamento de normas de Segurança do Trabalho, como também os EPI's e EPC's relacionados às particularidades dos serviços a serem executados nesta obra. Alguns modelos de EPI's (não se limitando a eles).



3.12 A CONTRATADA deverá locar contêiner e banheiro químico, para os devidos fins, conforme descrito em planilha orçamentária.

MODELO:



3.13 A CONTRATADA recolherá e pagará ART dos profissionais que atuarem no empreendimento, os quais deverão estar em situação regular junto ao órgão representativo profissional.

3.14 Após assinatura contratual é obrigatório ter sido recolhida e apresentada ART dos profissionais que atuarão na execução do empreendimento e dos projetos. Ainda, após a emissão

da ordem de início da obra haverá reunião da CONTRATADA com os servidores da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, Fiscalização, Projetos e Orçamentos para detalhamento das informações técnicas gerais e das particularidades do empreendimento licitado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, respectivos profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil expedido(s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA), que comprove a experiência na execução de obras e/ou serviços com características semelhantes aos previstos no edital, em nome do profissional, que contemple atividades ou os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

4.2 Quadro das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo que deverão constar pelo menos uma vez do atestado são:

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES (PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
1.3.0.1.	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM	M2	0,0
1.3.0.2.	BASE DE PEDRA RACHÃO	M3	0,0
1.3.0.4.	BASE DE AGREGADO RECICLADO	M3	0,0
1.3.0.6.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO-CBUQ	M3	0,0
1.3.0.9.	ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	0,0
1.3.0.10.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO	M	0,0



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES (EMPRESA)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (50%)
1.3.0.1.	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM	M2	3.195,07
1.3.0.2.	BASE DE PEDRA RACHÃO	M3	639,01
1.3.0.4.	BASE DE AGREGADO RECICLADO	M3	479,26
1.3.0.6.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO-CBUQ	M3	159,75
1.3.0.9.	ASSENTAMENTO DE GUIA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	861,45
1.3.0.10.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO	M	861,45

Informamos ainda, que os serviços são inerentes do empreendimento e não restritivas a competitividade.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

4.3.1 Justificamos que a exigência do balanço patrimonial, acompanhada dos demonstrativos usuais (índices de liquidez geral, de liquidez corrente e do grau de endividamento) será exigido para fins de validação se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, a qualidade das finanças da empresa que eventualmente será contratada.

O art. 69. da Lei nº. 14.133/21, estabelece que:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.”

Desta forma, solicitamos a inclusão da referida cláusula como Qualificação Econômico-Financeira.

4.3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, através da apresentação, em folha separada, das demonstrações abaixo, calculadas a partir do último balanço patrimonial apresentado:

$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Geral}}{\text{Ativo Total}}$ (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

4.3.3 As licitantes que apresentarem valores fora dos limites dos intervalos acima, serão automaticamente inabilitadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE PROTEÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

6.1 Todo início de serviço deverá ser informado através de placas.

6.2 Todos os materiais necessários para a construção dos sistemas de sinalização e de proteção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA é, ainda, responsável pela confecção, pintura, transporte e manutenção dos tapumes de proteção, que deve manter sempre limpos e pintados, e a sinalização em permanente estado de funcionamento, de modo a garantir a segurança, noturno e diurno, de pedestres e também do tráfego veículos.

6.4 As quantidades de cercas, placas, cones e tapumes, a serem instalados em todas etapas da obra, deverão ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO, tais serviços devem ser executados pelas custas da Contratada.

7. SERVIÇOS PRELIMINARES

7.1 Na execução dos serviços, a contratada deverá desenvolver um plano compatível com os serviços necessários para seu início, incluindo locação de container e também a identificação através de placa da obra em questão.

- Placa de identificação para obra: Fornecimento e instalação de placa de identificação da obra pela CONTRATADA, seguindo padrão e normas do Convênio. “A medição está condicionada à instalação da Placa do Convênio”.

- Locação de container tipo depósito para guarda de materiais - área mínima de 13,80 m²: Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês). O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

- Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB: Será medido por unidade de banheiro químico alugado por mês (un x mês). O item remunera a

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

locação de banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine. Remunera também a mão de obra necessária para retirada de efluentes 1 vez por semana. O descarte dos efluentes deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

8. REMOÇÕES E RETIRADAS

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e equipamentos necessários para remoção e retiradas de entulhos em geral como demolição de alvenarias, pisos em concreto e retiradas de guias.

9. CANALIZAÇÃO DE TUBOS (DRENAGEM)

9.1 A CONTRATADA deverá se precaver com as interferências da rede adutora da SABESP e rede de água e esgoto domiciliares.

9.2 A garantia de estabilidade nos taludes das escavações é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, tendo em vista a segurança do pessoal que trabalha nas obras e os danos de qualquer natureza que a ruptura dos mesmos possa acarretar.

9.3 O dimensionamento e a execução dos elementos destinados a garantir a estabilidade das valas, sejam escoramentos, inclinações de taludes, drenagens ou quaisquer outros elementos ou providências necessárias, competem à CONTRATADA, sendo ela, a única e exclusiva responsável sem nenhum ônus para a FISCALIZAÇÃO.

9.4 Caso se utilize madeira para o escoramento, esta deverá estar em bom estado de conservação a fim de resistir à cravação. O tipo de madeira a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, podendo ser parcial ou totalmente impugnado pela mesma.

9.5 Drenagem de Valas:

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

9.5.1 Sempre que forem encontrados distribuidores de água ao longo da vala, os mesmos deverão ser escorados por pontaletes junto às bolsas no máximo de 2,0 em 2,0 m, antes do aterro da vala.

9.5.2 Durante o decorrer de todos os trabalhos, dever-se-á providenciar a drenagem e esgotamento das águas pluviais e do lençol freático, de maneira a evitar que estes causem danos às obras.

9.5.3 Os tubos já assentados, cujas valas receberem água de enxurrada e tiverem suas extremidades abertas, deverão ser limpos logo que cesse a ocorrência. Quando as extremidades estiverem fechadas, caberá a CONTRATADA providenciar o conveniente lastreamento dos tubos para evitar sua flutuação.

9.5.4 A vala deverá ser mantida sempre isenta de água por processo aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

9.5.5 A CONTRATADA deverá dispor de equipamento suficiente e adequado para que o sistema de esgotamento apresente rendimento tal, que permita o lançamento de concreto a seco ou a perfeita consolidação do terreno de assentamento.

9.5.6 É facultada à FISCALIZAÇÃO, sempre que achar necessário, exigir medidas adicionais ou execução de serviços destinados a garantir a estabilidade das escavações, nas condições estabelecidas e nos termos legais vigentes.

9.6 Reaterro de Valas:

9.6.1 O reaterro de valas será processado até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais ou de forma especificada pelos Projetos ou pela FISCALIZAÇÃO, e deverá ser executado de modo a oferecer condições de segurança às estruturas e às tubulações, e bom acabamento da superfície.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

9.6.2 O reaterro das valas para assentamento das canalizações compreende: o primeiro aterro será o aterro compactado, colocado a partir da base da tubulação até 25 cm acima de geratriz superior dos tubos; o aterro complementar será superposto ao primeiro, até a cota final do reaterro. Não haverá distinção para os materiais empregados nestas duas etapas: eles serão selecionados entre aqueles provenientes da escavação, devendo ser adequados à compactação, isentos de detritos, matéria orgânica, pedras, etc.

9.6.3 Em qualquer fase do reaterro, o espaço que o mesmo ocupar deverá estar limpo isenta de entulhos, detritos, pedras ou poças d'água; qualquer camada do aterro deverá apresentar boa ligação com sua base, executando-se o umedecimento ou a escarificação necessários para tal fim.

9.6.4 O primeiro aterro será executado com o controle em camadas de 30 cm de espessura máxima, colocando-se o material simultaneamente dos dois lados da tubulação com tolerância de desnível de 5 cm e compactados manualmente com soquete de ferro.

9.7 Drenagem – GALERIAS TUBULARES E CAIXAS DE CAPTAÇÃO

9.7.1 Nas construções de galerias de águas pluviais em tubos de concreto e caixas de captação, deverão ser seguir as Normas Técnicas referentes a este assunto. As bocas de lobo (caixas ralos) serão construídas junto ao meio fio e deverão seguir o croqui ilustrativo quanto à forma e às dimensões.

9.7.2 O serviço de escavação do local de implantação das bocas de lobo deverá ser feito com retroescavadeira, devendo a empresa evitar a execução em períodos de chuva, ou então utilizando bombas de esgotamento a fim de que o serviço de construção seja feito em solo firme.

9.7.3 Passada a fase construtiva, deverá ser executado o reaterro manual das áreas em torno das bocas de lobo, compactando-se o terreno manualmente com compactadores de placa e/ou soquetes de mão.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

9.7.4 A CONTRATADA deverá executar a escavação da drenagem, considerando duas vezes o diâmetro do tubo.

9.7.5 Deverá ser lançado lastro de brita, compactado manualmente com compactadores de placa e/ou soquetes de mão.

9.7.6 Os tubos de concreto deverão atender às Normas da ABNT e estarem totalmente isentos de fraturas ou falhas construtivas.

9.7.7 Os tubos serão assentados de jusante a montante, sendo devidamente rejuntados com argamassa traço cimento/areia 1:3.

9.7.8 Para a construção dos poços de visita, a CONTRATADA deverá se ater ao Projeto Viário, afim de que o assentamento esteja na cota especificada. Os poços de visita serão construídos no local determinado no Projeto de Drenagem e deverão seguir o croqui ilustrativo quanto à forma e às dimensões.

9.7.9 O reenchimento de terra será feito com material coesivo e compactável, apiloado em camadas de 20 cm, por qualquer processo manual ou mecânico, por via seca ou úmida, desde que seja eficiente para a perfeita compactação do aterro dos lados da tubulação e sobre a mesma.

9.7.10 O lastro será simples de pedra britada, conforme indicado em planilha e projeto, compactados até a boa arrumação das pedras.

9.7.11 Os tubos serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo satisfazer condições constantes da NBR 8890/2003, e também as especificações especiais para tubos de concreto armado usado pela PMSP. As especificações especiais poderão ser estabelecidas sempre que as condições dos Projetos exigirem.

9.7.12 O rejuntamento deverá ser feito com a argamassa traço cimento/areia 1:3. Não serão assentados tubos trincados ou danificados durante a descida na vala, ou que apresentem qualquer defeito construtivo aparente.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

9.7.13 Todo concreto armado, que será utilizado nas bocas de lobo, caixas, canaletas, etc., deverá atender às Normas Brasileiras. Todas as galerias de águas pluviais serão conectadas nas caixas existentes.

10. GUIAS E SARJETAS

10.1 As guias a serem executadas serem em concreto pré-moldado, e as sarjetas em concreto usinado, moldada in loco, conforme indicado em planilha e projeto.

11. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

11.1 Este item terá como base e deverá ser rigorosamente obedecidas as Instruções de Execução, as Especificações de Materiais, as Especificações de Serviços e os Métodos de Ensaio, que integram as Normas de Pavimentação adotadas pela PMSP, a partir de outubro de 1992:

- Imprimações betuminosas - PMSP - ESP-O9/92;
- Camadas de pré-misturado à quente - PMSP/SP - ESP-1C/92;
- Camadas de concreto betuminoso usinado a quente - PMSP/SP - ESP-11/92;
- PMSP/SP - IE-02/92; PMSP/SP - IE-03/92; PMSP/SP - IE-04/92; PMSP/SP - EM-1O/92.

11.2 Movimento de terra

A área deverá ser devidamente limpa até que não se encontre impurezas. A caixa do pavimento deverá seguir a profundidade indicada em planilha e projeto, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótima, com materiais de agregado reciclado e/ou base de brita graduada simples, conforme indicado em planilha e projeto. O empréstimo de material para execução da sub-base deverá ser de 1ª categoria.

11.3 PREPARO DO SUB-LEITO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

O sub-leito que é o fundo da caixa do pavimento deverá ser regularizada dando-se a conformação transversal da via, escarificado e compactado no teor ótimo de umidade.

11.4 BASE DE AGREGADO RECICLADO/ RACHÃO

Quando especificado em planilha e projeto, deverá ser executada uma camada de base com brita graduada simples ou de agregado reciclado, compactado, com a finalidade de oferecer suporte à camada de CBUQ, absorvendo, assim, os esforços verticais decorrentes do tráfego de veículos e distribuídos ao subleito.

A mistura de agregados para base deve apresentar-se uniforme quando distribuídas no leito da rua; o espalhamento com motoniveladora será feito logo após o material ser colocado na pista com caminhão, em camadas ou leiras, após o espalhamento o agregado umedecido deverá ser compactado, por meio de rolos vibratórios ou outros equipamentos que atendam as necessidades do teste CBR. Deverão ser observados o nivelamento e a compactação para que não fiquem imperfeições na capa asfáltica. A imprimação da camada de brita graduada deve ser realizada após a conclusão da compactação com emulsão asfáltica.

Não será permitida a execução de base de brita graduada ou agregado reciclado em dias chuvosos.

11.5 IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

11.5.1 Consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma camada de pavimento concluída, objetivando: aumentar a coesão da superfície, pela penetração do material betuminoso; impermeabilizar a camada e promover condições de aderência entre a base e a camada asfáltica a ser sobreposta.

11.5.2 Não será permitida a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante em dias chuvosos.

11.6 IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

11.6.1 Consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma camada de pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada imprimada.

11.6.2 Deverá ser executada com materiais que possuem alta viscosidade, na temperatura de aplicação e cura ou ruptura rápida.

11.6.3 Não será permitida a execução de imprimação betuminosa ligante em dias chuvosos.

11.7 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

11.7.1 A camada de rolamento de concreto betuminoso usinado à quente será preparada em usina tipo gravimétrica ou volumétrica, e executada de acordo com as Normas do DER/SP e Especificações de Serviços (DER-ES-P 22.71). Será constituída de uma camada de mistura, devidamente adensada e aplicada à quente, constituída de material betuminoso (4,5% a 7,5%) e agregado mineral com a composição granulométrica de acordo com a faixa C do DER.

11.7.2 O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadora automotriz, capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, quotas e abaulamentos requeridos. A acabadora deverá ser equipada para colocar a mistura exatamente na faixa, possuindo dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás.

11.7.3 O concreto betuminoso deverá ser espalhado com vibro acabadora a uma temperatura não inferior a 110°C, de tal forma, que se obtenha uma camada cuja espessura depois de compactada, seja a prevista no Projeto sem novas adições.

11.7.4 Logo após o espalhamento e, assim que a mistura suporte o peso do rolo, deverá ser iniciada a compactação, com rolo pneumático. A compactação deverá começar nos bordos e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente em

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

cada passada, pelo menos um terço da largura do seu resto anterior. Nas curvas, a rolagem progredirá paralelamente ao eixo da via, do bordo mais baixo para o bordo mais alto.

11.7.5 A acabadora deverá ser equipada também com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos à temperatura requerida para colocação da mistura sem irregularidades.

A espessura final da camada de rolamento compactada deverá ser de até 5,00cm, conforme indicada em projeto.

11.7.6 O concreto betuminoso não será aplicado com tempo chuvoso ou temperatura abaixo de 10°C.

11.7.7 Os rolos poderão ser molhados moderadamente apenas para impedir a adesão da mistura aos mesmos.

11.7.8 Os rolos não poderão fazer manobras bruscas sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

11.7.9 A rolagem perdurará até o momento em que o rolo não mais imprima na massa compactada.

11.7.10 Poderão ser usados outros rolos mais pesados, desde que a camada acabada se apresente uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos maiores que 1cm e que fiquem mantidas na mistura os limites especificados, após a rolagem.

11.7.11 Se a vibro acabadora não tiver largura suficiente para executar a capa em toda a largura da via de uma só vez, haverá juntas longitudinais. Antes de aplicar a camada que complete a largura total da capa, deverá ser imprimada a face lateral exposta da 1ª camada e removido o material solto, eventualmente encontrado. Esta imprimação só será executada na hipótese de a 1ª camada ter esfriado.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

11.7.12 As camadas recém-acabadas deverão ser mantidas fora da ação do trânsito por um tempo não inferior a 4 horas, ou até que seja assegurada, no mínimo, o seu resfriamento, devendo consultar a FISCALIZAÇÃO.

11.7.13 A FISCALIZAÇÃO deverá ter acesso facilitado à usina produtora da mistura betuminosa, bem como aos resultados dos ensaios realizados com amostragens do agregado mineral e do ligante betuminosos aplicados.

11.7.14 Os resultados de controle tecnológico (porcentagem de betume e granulometria do agregado) do concreto betuminoso, aplicado nas obras da PM, deverão ser enviados à FISCALIZAÇÃO.

11.7.15 Não serão tolerados ondulações, trincas ou escorregamento da capa, caso seja observado qualquer irregularidade a contratada deverá proceder à remoção e reaplicação da capa.

12. SARJETÃO A EXECUTAR

12.1 Será executado em concreto de fck 20 Mpa, e dimensões indicadas no projeto.

13. POÇOS DE VISITA

13.1 Os poços de visita existentes deverão ter seus tampões realinhados com a capa asfáltica acabada.

14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

14.1 Compreende os serviços de execução do plantio grama, execução de muretas em blocos de concreto e ainda execução de alambrado em mourões de concreto (inclusive mureta em concreto).

15. MURETA DE CONCRETO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

15.1 A execução da mureta em alvenaria será construída sobre as aduelas executadas em trechos do canal do córrego existente.

15.2 A contratada deverá tomar precauções no sentido de garantir o perfeito alinhamento da mureta a executar, visto sua grande extensão.

15.3 A mureta será executada conforme indicado em projeto, com blocos de concreto, não havendo necessidade de execução da broca, compreendendo o uso de cinta de amarração com utilização de blocos canaleta e grauteamento vertical. A altura da mureta será de 1,00m.

16. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

16.1 A sinalização de trânsito será executada pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista, pela Secretaria de Trânsito.

17. FOTOGRAFIAS

17.1 Ao final de cada etapa de execução das obras, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, em formato JPG, contendo imagens detalhadas da obra, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas as áreas internas e externas da obra, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos. Em caso de atraso no fornecimento das mesmas, o recebimento dos serviços será postergado no mesmo período.

17.2 Ao final da obra, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, o Data Book da evolução de todas as frentes que compreendem o objeto, em três vias, em capa dura, contendo os seguintes documentos:

- Contrato da Obra;
- ART da CONTRATADA;
- Ordem de Início;
- Projetos;
- Fotos com a evolução das obras;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- Ensaios e controles tecnológicos;
- E outros que se fizerem necessários.

Observação: Modelo do Data Book estará à disposição na Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

18. MEDIÇÕES

18.1 As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas da obra, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas as áreas internas e externas da obra, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.

18.2 As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;
- c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;

18.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

18.4 A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

18.5 O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas da CONTRATANTE.

18.6 O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.

18.7 A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal nº 6382/2023.

18.8 As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

18.9 Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

18.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

18.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

18.12 Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei nº. 10.833/03.

18.13 A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão-de-obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

18.14 A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.

18.15 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

19.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

19.2 O prazo de execução da obra será de 5 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

19.3 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

20. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

20.1 Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

20.2 Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

20.2 Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise em conjunto com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão sempre que houver divergência pelo quanto dispõe as Normas citadas.

21. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

21.1 À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

21.2 A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.

21.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

21.4 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

21.5 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

21.6 A contratada deve manter nos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador dos serviços.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

21.7 A contratada deve manter no local dos serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

21.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

21.9 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

21.10 Assim que a execução dos serviços for concluída, de conformidade com o contrato de empreitada, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

21.11 Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/21, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na cláusula - DAS PENALIDADES.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

21.12 Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.

21.13 A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

21.14 A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.

21.15 O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.16 Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

22. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

22.1 Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

22.2 Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

22.3 Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise em conjunto com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão sempre que houver divergência pelo quanto dispõe as Normas citadas.

Várzea Paulista, 17 de junho de 2024.

Cássio Delort de Almeida Leite
Eng. Civil - CREA 0601864627

Renato Germano
Gestor Municipal de Infraestrutura Urbana
e Obras Públicas

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII e VIII (encontram-se em PDF ou EXCEL)

Anexo II - Planilha Orçamentária, Composições e Memória de Cálculo;

Anexo III - Planilha Orçamentária Proposta;

Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro Proposta;

Anexo VI - Composição do BDI;

Anexo VII - Composição do BDI Proposta;

Anexo VIII - Mapas, Projetos e Croquis.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /2024

**OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA
RUA ILHA BELA, VILA REAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
E A EMPRESA _____.**

PROTOCOLO Nº 3721/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, e de outro a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º , com sede na Rua - CEP:, neste ato representada pelo Sr (a), designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2024**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 1.1. Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real, no Município.**
- 1.2. Os serviços ora contratados serão executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
 - 1.3.1. O Projeto Básico;**
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;**
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;**
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**
 - 2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ (*****reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
 - 2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.**
 - 2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.**
 - 2.4. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, quando será adotado como índice de reajuste o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil) ou outro indexador que vier a substituí-lo.**
 - 2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).**

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.8.** Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela CONTRATADA a PREFEITURA que analisará e eventualmente aprovará estes preços.
- 2.9.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.10.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.
- 2.10.1.** A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.
- 2.10.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.
- 2.10.3.** O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.
- 2.10.4.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 3.1.** As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas dos serviços, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas integralmente os serviços, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.
- 3.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 3.3.** Após a entrega da medição, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, a PREFEITURA terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento desta pela PREFEITURA.
- 3.4.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas da CONTRATANTE.
- 3.5.** As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:
- a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação,

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;

- b)** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada;
 - c)** Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;
 - d)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;
 - e)** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;
- 3.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 3.7.** A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 3.8.** O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.
- 3.9.** A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6382/2023.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 3.10.** As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.
- 3.11.** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: Tesouro Municipal
Classificação: 02.06.01.15.451.0015.1021.4.4.90.51.00
Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Classificação: 02.06.01.15.451.0015.1021.4.4.90.51.00

- 3.12.** Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.
- 3.13.** Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei 10.833/03.
- 3.14.** A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão de obra, utilizados para prestação do serviço contratado.
- 3.15.** A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.
- 3.16.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução da obra será de 5 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.2.1. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES

5.1. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

5.2. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

5.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
 - c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - d) Violação do direito de propriedade industrial.
 - e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
 - f) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
 - g) Acidente de quaisquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.
 - h) Esbulho possessório.
 - i) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
 - j) Prejuízos causados a terceiros.
- 5.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 5.5.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da PREFEITURA, para dar início à reparação das partes atingidas.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 5.6. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.
- 5.7. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 5.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.
- 5.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 5.10. A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 5.11. Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.
- 5.12. Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.
- 5.13. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercar a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.
- 5.14. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15. Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pela PREFEITURA, divididos em lotes ou parcelados.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 5.16.** A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores a presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.
- 5.17.** A PREFEITURA intervirá, por danos causados por “Motivos de Força Maior”, nos seguintes termos:
- 5.18.** Serão considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.
- 5.19.** Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.
- 5.20.** No caso de “Força Maior”, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.
- 5.21.** Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da CONTRATADA, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias, não havendo ônus aos contratantes.
- 5.22.** Matriz de Risco:
- 5.22.1.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
- a)** Atraso na execução da obra;
 - b)** Roubos ou furtos na obra;
 - c)** Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes.
- 5.22.2.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:
- a)** Falta de alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda;
 - b)** Atraso na conclusão do planejamento da contratação;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- c) Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação;
- d) Não veiculação das matérias na data solicitada;
- e) Atraso no pagamento à contratada;
- f) A Contratada não manter as condições de habilitação no período de execução dos serviços.

5.22.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 67% (sessenta e sete por cento) para a CONTRATANTE e 33% (trinta e três por cento) para a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Providenciar a entrega à PREFEITURA, no prazo de 05 (cinco) meses após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que o executaram.

6.1.2. Efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;

6.1.3. Em relação à mão de obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

- a) Inscrever, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;
- b) Inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;
- c) Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por serviço e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não- integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

- d)** Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
- e)** Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;
- f)** Prestar à Receita Federal Brasileira - RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- g)** Exibir à fiscalização da Receita Federal Brasileira - RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;
- h)** Informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por serviço, se houver, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal Brasileira - RFB, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- i) Matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;

6.1.4. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:

- a) As pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;
- b) O pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;
- c) A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escretem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

6.1.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

6.1.6. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

6.1.7. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a PREFEITURA, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todo ônus legal, trabalhista e previdenciário, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

6.1.8. A mão de obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada o que deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar os serviços.

6.1.9. Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, atestando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização designada pela mesma.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 6.1.10.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.1.11.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.
- 6.1.12.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:
- a)** Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
 - b)** Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c)** Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
 - d)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - e)** Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
 - f)** Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
 - g)** Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - h)** Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
 - i)** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
 - j)** Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
 - k)** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- l)** Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
 - m)** Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.
- 6.1.13.** Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:
- a)** Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa; Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
 - b)** Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
 - c)** Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
 - d)** Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.
- 6.1.14.** Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:
- a)** Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
 - b)** Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;
 - c)** Cópias autenticadas das páginas da CTPS nas quais constam o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.
- 6.2.** São obrigações da CONTRATADA, no que tange à segurança e medicina do trabalho:
- 6.2.1.** Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;
 - 6.2.2.** Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;
 - 6.2.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 6.2.4.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.
- 6.2.5.** Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 6.2.6.** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas na cláusula sétima.
- 6.2.7.** A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 6.2.8.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 6.2.9.** Cabe à CONTRATADA solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes durante a execução dos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 6.3.** A CONTRATADA deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

- 6.3.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;
- 6.3.2.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 6.3.3.** Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 6.3.4.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;
- 6.3.5.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que executar os serviços e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes.
- 6.3.6.** Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 6.3.7.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 6.3.8.** Facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir;
- 6.3.9.** Quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados;
- 6.3.10.** Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 6.3.11.** Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação do objeto desta contratação;
- 6.3.12.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela PREFEITURA.
- 6.3.13.** Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.4.** Caberá à CONTRATADA reparar, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.
- 6.5.** A sinalização de trânsito será executada pela PREFEITURA do Município de Várzea Paulista, pela Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.
- 6.7.** O pessoal da CONTRATADA, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.
- 6.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 6.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da PREFEITURA.
- 6.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a PREFEITURA, nem solidária nem subsidiariamente.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.
- 6.12.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 6.12.1.** Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 6.12.2.** Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;
- 6.12.3.** Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante;
- 6.12.4.** Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato;
- 6.12.5.** Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 6.13.** O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.14.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 6.15.** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação.
- 6.16.** A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da PREFEITURA Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 7.2.** Advertência;
- 7.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PREFEITURA, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- 7.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;
- 7.2.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 7.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas às obrigações previdenciárias previstas na cláusula oitava do Edital de Licitação.
- 7.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 ao 139 da Lei nº. 14.133/21, podendo ainda, sofrer as devidas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.
- 7.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.5. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.6. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.7. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 7.8.** A empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido sofrerá as seguintes sanções, adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- 7.8.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.8.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Paulista, pelo período de 3 (três) anos.
- 7.9.** A CONTRATADA que declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- 7.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.9.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 7.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 7.11.** Na hipótese de a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes retenções do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:
- 7.11.1.** 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.
- 7.11.2.** 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.
- 7.11.3.** 10% (dez por cento), sobre os valores previstos para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subsequentes.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 7.12.** Caso a CONTRATADA não conclua o serviço dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.
- 7.13.** Caso a CONTRATADA consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data aprazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.
- 7.14.** A cada retenção, ficará a PREFEITURA autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à CONTRATADA.
- 7.15.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 7.16.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PREFEITURA, poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 7.17.** A abstenção por parte de PREFEITURA, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 7.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.20.** Os débitos do contratado para com a Administração, consistentes em multas efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à licitante ou contratada, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.
- 7.21.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2.** A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.
- 8.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:
- a)** inspecionem a qualquer tempo a execução dos trabalhos e/ou serviços;
 - b)** examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 8.5.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 8.7. A CONTRATADA deve manter no trabalho de campo e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 8.8. A CONTRATADA deve manter no local de trabalho e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
- 8.9. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 8.10. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21
- 8.11. Assim que a execução dos trabalhos e ou serviços forem concluídos, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução dos mesmos, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da CONTRATADA, o qual será assinado pela fiscalização.
- 8.12. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/21, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na **cláusula sétima**.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 8.13.** Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.14.** Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.
- 8.15.** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 6.415 de 18 de dezembro de 2023 e alterações.
- 8.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 9.1.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 10.1.** A garantia, nas modalidades Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Título de Capitalização, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 96 da Lei nº. 14.133/21), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada à Rua João Póvoa, 97, Jardim do lar, no horário das 9:00h às 16:00h, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.
- 10.1.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº. 14.133/2021.]
- 10.1.2.** Na hipótese de a contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado a ela prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia nessa modalidade. devendo fazê-la anteriormente à assinatura do contrato.
- 10.1.3.** Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.
- 10.1.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.1.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.2.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 10.3.** Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 10.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.5.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 10.6.** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 11.3.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** apuração de indenizações e multas; e
- 11.3.4.** notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos seguintes casos:

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- a) Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações técnicas;
- c) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- f) Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- g) Outros motivos elencados nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

- 14.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.
- 15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3.** A CONTRATADA para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo a PREFEITURA efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.
- 15.4.** Aplicar-se-ão às relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5.** À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 15.6.** A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a PREFEITURA relativamente a inadimplementos.

- 15.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP
Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Gestor Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas
Renato Germano

CONTRATADA:

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/União, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Este Termo deverá ser apresentado somente pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato.



Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

ANEXO XI – MODELO PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3721/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, através de seu representante legal, _____ CPF n.º _____ Endereço _____, Telefone () _____, E-mail _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos deste edital, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos trabalhos objeto desta Concorrência, no que possa afetá-la em custo e prazo, apresentamos a nossa proposta de preços para “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”, no Município de Várzea Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA nº 02/2024 e seus anexos, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	-------------------	----------------

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

a) Declaramos que, nossa proposta foi calculada conforme planilha de custos e preços, tendo como referência o mês de ____/2024 e cujo o preço total é de R\$ 00,00 (...);

b) Declaramos que, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaramos que, manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF

****** Esta Proposta DEVE SER ACOMPANHADA juntamente com Planilha de Custos, Cálculo BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Encargos Sociais.**



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ANEXO XII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3721/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ n.º _____, através de seu representante legal, _____ CPF n.º _____ nac. _____ est.civil, _____, endereço _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

- a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Várzea Paulista, direta ou indiretamente.
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- d. Não possuímos funcionários, que possuam vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, nos termos do Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- e. Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital e que atendemos a todos requisitos de habilitação.
- f. Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que a nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g. Declaro(amos) para todos os fins, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Várzea Paulista/SP, aos _____ do mês de _____ de 2024.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3721/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo), Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, Declaro(amos), para obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber para esta licitação, que, no ano-calendário de realização desta, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E
CONHECIMENTO DO OBJETO**

À

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3721/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço) _____, por intermédio de seu responsável técnico infra-assinado, e para os fins de participação desta Concorrência Pública, DECLARA expressamente que:

- a) A Licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;
- b) O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços;
- c) Detém pleno conhecimento de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta de preços e à execução dos serviços, conforme disposto no Edital e seus Anexos;
- d) Detém pleno conhecimento da complexidade do objeto e de sua implantação em área central de grande fluxo contínuo, com conhecimento para logística e planejamento da obra;
- e) E que a empresa possui instalações físicas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação e sob nenhuma hipótese poderemos alegar em momento posterior o desconhecimento das peculiaridades porventura existentes.

(Local e data)

EMPRESA LICITANTE

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF/RG

DEVIDAMENTE ASSINADA E EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ANEXO XV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da **Concorrência Pública nº 02/2024, Processo nº 3721/2024**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

Nome (responsável Prefeitura)

Cargo

Matrícula

Carimbo



Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº. 3721/2024
Edital nº. 13/2024
PL nº 53/2024

ANEXO XVI – TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 3721/2024

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real”.

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e vossa empresa, solicitamos o preenchimento deste Termo de retirada de edital e a retransmissão do mesmo, para a Unidade Gestora de Gestão Pública, Setor de Licitações, através do e-mail esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br.

Deixar de encaminhar o presente Termo de retirada de edital, não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

Data: ____/ ____/ ____

Empresa: _____ **CNPJ N.º** _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ **E-mail:** _____

Nome/ Cargo: _____



Concorrência Eletrônica nº 02/2024

Processo nº. 3721/2024

Edital nº. 13/2024

PL nº 53/2024

ANEXO XVII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa especializada para OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES na Rua Ilha Bela, Vila Real.	SE	R\$2.245.188,58